



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 143/2024

Proc. 3968/2024

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 143/2024, interposto pela sociedade empresária ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA., cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de materiais elétricos desertos e fracassados, para atender as Secretarias do Município de Santo Antônio de Posse, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 14 de outubro de 2024, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que o prazo de entrega esta incompatível..

Assim, requer seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Fazenda, por intermédio do Ofício nº 41/SEFAZ, avaliou e entendeu pela alteração do prazo de entrega para 15 (quinze) dias corridos, tendo sido providenciado diligências e constatado o referido prazo de entrega em outros Municípios, assim como propostas comerciais.



É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do


Pág. 01/03




Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”
(grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, dadas essas considerações iniciais, passaremos a esclarecer todos os pontos impugnados, quanto ao prazo de entrega incompatível, o prazo de entrega foi avaliado por essa Administração quanto a sua necessidade e abrangência em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, sendo certo o referido instrumento deve ser alterado para 15 (quinze) dias, conforme pesquisa de mercado e Editais similares.

Assim, passaremos ao julgamento


12/03





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

4. DA DECISÃO


Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA., e no mérito **JULGO PROCEDENTE**, conseqüentemente, fica alterado o Edital publicado quanto ao prazo de entrega para fazer constar 15 (quinze) dias.

Santo Antônio de Posse, 11 de outubro de 2024.



Leticia Granzier Secchinatto
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.



Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084